



PUBLICADO

Hoje Publicado Sul

Edição 1234

Página 09

Data 22/07/20

LEI Nº 4807

Súmula: Institui o Programa de Reestruturação de Associações e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Reestruturação de Associações de Irati PRAIR**, que têm como finalidade organizar, fomentar, reestruturar, criar, desenvolver e dar suporte para o pleno funcionamento de todas as associações lotadas no Município de Irati - Paraná, que estejam ou se enquadrem de acordo com a legislação vigente e em dia com suas obrigações fiscais, e que pratiquem a **Responsabilidade Social Interna** e a **Responsabilidade Social Externa**.

Parágrafo Único - A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que permitam a visibilidade quanto a sua gestão comunitária e administrativa com gestão de qualidade que beneficiem as ações de interesse público para o bem comum, enquanto que a Responsabilidade Social Externa se refere aos projetos sociais de alcance comunitário.

Art. 2º - Para atingir a responsabilidade Social Interna, a entidade deverá manter cadastro atualizado junto a documentação escolar da Secretaria de Educação do município, cuja secretaria deverá equiparar todas as associações no quesito documentação, igual a documentação exigida e arquivada das APMF Associações de Pais Mestres e Funcionários de escolas.

§ 1º - O departamento de documentação escolar deverá manter disponível lista das associações para os fins específicos das leis e especialmente para credenciamento junto aos Conselhos Municipais.

§ 2º - Todas as Entidades vinculadas ao PRAIR, deverão manter em dia todas as obrigações sociais inerentes as características de sua instituição, com destaque especial para a prestação de contas do setor financeiro e das atividades sociais sendo o Boletim Formativo e Informativo BFI, seu principal veículo de comunicação entre seus membros, associados.

Art. 3º - Para atingir a Responsabilidade Social Externa a entidade deverá participar, de forma perene, de no mínimo um projeto, em algumas das áreas a seguir propostas:

I – Educação;

II –Saúde;

III – Assistência Social;

IV – Meio Ambiente;

V – Cultura;

VI – Esporte e Lazer;

VII – Geração de Renda;

VIII – Voluntariado Comunitário;

IX - Comunicação e Transparência Social.

Art. 4º - A participação das Associações nas referidas áreas propostas no artigo 3º poderá ser na forma de bens ou serviços.

Art. 5º - Os projetos referidos no Art. 3º, deverão estar obrigatoriamente registrados e cadastrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação, exceção apenas do Item IX que deverá ter como espinha dorsal o Boletim Formativo e Informativo - **BFI**.

Art. 6º - O programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será coordenado por um servidor público, efetivo ou comissionado, designado pelo Chefe do Executivo que ficará responsável por viabilizar toda infraestrutura de pleno funcionamento para atingimento das necessidades de assessoria para entidades urbanas e rurais do município.

Parágrafo Único - O servidor responsável pelo PRAIR deverá apresentar relatório anual sobre os resultados do programa até o último dia do mês de novembro de cada ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Fica garantida à todas as associações que demonstrarem interesse na utilização do PRAIR desde que preencham o requisito básico de interesse através de uma Assembleia Comunitária, conduzida pelo servidor responsável.

Art. 9º - As associações inscritas no PRAIR deverão participar dos cursos de gestão para associações oferecidos pela Secretaria de Assistência Social para manter as instituições aptas e estimuladas em suas funções.

Art. 10 - Fica estabelecido que todas as Secretarias Municipais se tornam parceiras do programa atendendo os projetos específicos de suas áreas de abrangência, trabalhando sempre em harmonia com a coordenação do programa e que serão entendidas como Equipe de Entre Ajudas do Programa.

Art. 11 - O PRAIR poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor e pública de outras instâncias sem prejuízo financeiro para os cofres do município.

Art. 12 - Fica a critério das Associações a criação de uma Federação, uma Central das Associações do Município com manutenção de recursos próprios sem a participação financeira do município, devendo a partir de sua fundação contribuir para a aplicação plena desta lei e contribuindo para melhoria e manutenção geral do PRAIR.

Art. 13 - O PRAIR deverá receber especial atenção por parte do Poder Executivo, quanto as demandas das Comunidades organizadas em Associações no quesito as suas reivindicações em detrimento das petições individualistas que surgirem.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de julho de 2020.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal